

## Chamada CNPq/MCTIC/SECIS N° 20/2016 -

### TECNOLOGIA ASSISTIVA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social – SECIS, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País na área de Tecnologia Assistiva.

##### 1.1 – Objetivo geral da Chamada:

- a) apoiar projetos de pesquisa sobre tecnologia assistiva, oriundos de Núcleos de Tecnologia Assistiva já constituídos, com a finalidade precípua de desenvolvimento e entrega de produtos ou serviços tecnológicos voltados ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

##### 1.2 – Objetivos específicos

- a) otimizar e qualificar as atividades dos Núcleos de Pesquisa em Tecnologia Assistiva **existentes**, a fim de implantar um padrão de cooperação entre as diferentes competências nas instituições selecionadas;
- b) promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a partir da articulação dos pesquisadores enquanto elos do processo de desenvolvimento de novas tecnologias que possam vir a ser disponibilizadas para a sociedade brasileira, promovendo, assim, a inclusão das pessoas com deficiência em seu sentido mais amplo;
- c) estimular a rede de pesquisadores dedicados à investigação e à busca de soluções nas temáticas vinculadas à tecnologia assistiva;
- d) proporcionar o desenvolvimento científico e tecnológico de produtos, serviços e metodologias de baixo custo que possam ser replicadas, com vistas a atender as necessidades dos usuários com deficiência;
- e) proporcionar avaliação e qualificação, científica e tecnológica, de produtos, serviços e metodologias de Tecnologia Assistiva existentes, a fim de garantir segurança, confiabilidade e efetividade, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência.
- f) Consolidar uma estrutura de colaboração de atividades e pesquisa na área de Tecnologia Assistiva, organizada na forma de uma rede de pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva.

##### 1.3 – Definições

1.3.1 – Para fins desta Chamada, **Tecnologia Assistiva**, de acordo com o Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) instituído pela Portaria n° 142, de 16 de novembro de 2006, "é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e

participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.<sup>1</sup>

1.3.2 – Nos termos do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, são consideradas **pessoas com deficiência** aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.3.3 – No âmbito desta chamada entende-se como **Núcleo de Tecnologia Assistiva** a entidade criada na esfera de uma universidade ou de uma instituição de ensino e pesquisa, ou ainda, Instituto de Pesquisa, com a finalidade de promover a articulação para o trabalho cooperativo entre os diversos grupos de pesquisa de uma mesma instituição que desenvolvem recursos, produtos, serviços, metodologias, estratégias, práticas e serviços em tecnologia assistiva.

1.3.3.1 – Um Núcleo de Tecnologia Assistiva conta, necessariamente, com um **coordenador** cujo papel é articular as pesquisas em tecnologia assistiva que são desenvolvidas na esfera da instituição na qual atua. Cabe a ele igualmente, articular sua instituição com outras que atuam em campos de pesquisa que se assemelhem àquelas desenvolvidas no seu núcleo.

1.3.3.2 – Para a qualificação de Núcleo de Tecnologia Assistiva é indispensável a co-participação de, pelo menos, dois grupos de pesquisa de diferentes áreas do conhecimento da mesma instituição

## 1.4 – Linhas Temáticas

1.4.1. Os projetos deverão estar caracterizados como pesquisa científica e tecnológica e relacionar-se com a classificação de tecnologia assistiva estabelecida nas diretrizes da American with Disabilities ACT (ADA)<sup>2</sup>, adotado pelo *Comitê de Ajudas Técnicas*<sup>3</sup> e aplicado na *Portaria Interministerial MF/MCTI/SDH nº. 362, de 24 de outubro de 2012*<sup>4</sup>, onde constam, inclusive, os bens e serviços referentes a cada uma das áreas Macro e suas descrições, como segue:

### 1.4.1.1 – ÁREA MACRO 1: Auxílios para a vida diária e vida prática

Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como se alimentar, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais. Incluem-se nesta área recursos de atividades de vida prática utilizados no apoio às ações na escola.

### 1.4.1.2 – ÁREA MACRO 2: CAA - Comunicação Aumentativa e/ou Alternativa.

Destinada a atender pessoas sem fala ou escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade em falar e/ou escrever.

### 1.4.1.3 – ÁREA MACRO 3: Recursos de acessibilidade ao computador

Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.

<sup>1</sup> Ver *ATA VII do Comitê de Ajudas Técnicas* (CAT) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

<sup>2</sup> O ADA regula os direitos dos cidadãos com deficiência nos EUA, além de prover a base legal dos fundos públicos para compra dos recursos de que estes necessitam;

<sup>3</sup> Tecnologia Assistiva (2009) - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Comitê de Ajudas Técnicas.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.fazenda.gov.br/portugues/legislacao/portarias\\_inter/2012/portaria362.pdf](http://www.fazenda.gov.br/portugues/legislacao/portarias_inter/2012/portaria362.pdf)

#### **1.4.1.4 – ÁREA MACRO 4: Sistemas de controle de ambiente**

Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletro-eletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.

#### **1.4.1.5 – ÁREA MACRO 5: Projetos arquitetônicos para acessibilidade**

Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial. Neste caso será considerado, para efeito de obtenção do apoio, o desenvolvimento de novos equipamentos ou recursos que garantam aos deficientes uma mobilidade independente no interior de suas residências, respeitando os princípios do desenho universal.

#### **1.4.1.6 – ÁREA MACRO 6: Órteses e próteses**

Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo. Órteses são colocadas junto a um segmento do corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função.

#### **1.4.1.7 – ÁREA MACRO 7: Adequação Postural**

Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.

#### **1.4.1.8 – ÁREA MACRO 8: Auxílios de mobilidade**

Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.

#### **1.4.1.9 – ÁREA MACRO 9: Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.**

Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.

#### **1.4.1.10 – ÁREA MACRO 10: Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.**

Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.

#### **1.4.1.11 – ÁREA MACRO 11: Adaptações em veículos**

Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel.

#### **1.4.1.12 – ÁREA MACRO 12: Esporte e Lazer**

Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.

## **2 – Cronograma**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>09/09/2016</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>18/09/2016</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>10/10/2016</b>

Julgamento	<b>24 a 27/10/2016</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>11/11/2016</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>22/11/2016</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>01/12/2016</b>
Contratação das propostas	<b>01/12/2016</b>

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser remetido ao CNPq juntamente com o projeto de pesquisa.

#### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

#### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos da SECIS/MCTIC, a serem liberados em 2 parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da SECIS/MCTIC.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MCTIC poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.5** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

##### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

##### **5.3 – Capital:**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

##### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades:

- Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B e DTI-C);
- Iniciação Tecnológica e Industrial nível A (ITI-A);
- Pesquisador Visitante (PV);
- Especialista Visitante (EV-2 e EV-3);
- Extensão no País – EXP (EXP-B e EXP-C).

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq.

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – O coordenador do projeto poderá ser bolsista. Para tanto, é necessário explicitar as atividades na apresentação da proposta e ter a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador.

**5.4.6** – No que tange ao recebimento das bolsas, deverá ser priorizada a atração de novos membros para compor a equipe.

**5.4.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

**5.5** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores e locação de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.7** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.5.5. – Para comprovação do caráter multidisciplinar da co-participação dos grupos de pesquisa deverá o Coordenador do projeto manter, sob sua guarda, anuência formal escrita dos demais coordenadores dos grupos de pesquisa que integrarão a proposta.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada, com indicação do plano de pesquisa o mais completo possível (planejamento amostral, plano de tabulação dos dados, formas de coleta e processamento dos dados, instrumentos de coleta). A proposta deve conter desenho metodológico quantitativo e/ou qualitativo, sendo fundamental oferecer contribuição à melhoria da qualidade de vida funcional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- e) orçamento detalhado, incluindo a previsão de custos de diárias e passagens para participação do coordenador do projeto em dois eventos em Brasília com duração de dois dias (um no início e outro ao final do projeto).
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação de todos os grupos de pesquisa e demais participantes do projeto;
- i) indicadores de acompanhamento;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, bem como instituições, entidades e associações de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – indicação da aderência social;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros;
- m) comprovantes de patentes, depósitos de pedido de patente e produtos e serviços tecnológicos já disponibilizados para a comunidade usuária de tecnologia assistiva (em cópia digitalizada no mesmo arquivo do projeto a ser enviado);
  - m.1.) Deverá ser realizada busca prévia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) acerca da existência de informações sobre patentes para produtos semelhantes ao que se pretende desenvolver, acrescido de informações que permitam avaliar os avanços do produto proposto frente aos já existentes, quando couber.
- n) referências (instituição, coordenador, contatos institucionais);

- o) indicação de aderência social, por meio de parcerias com instituições, entidades ou associações que trabalham para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, juntamente com a descrição da natureza de seu envolvimento no projeto;
- p) no caso de solicitação de bolsas, inclusão de um plano de trabalho resumido para cada bolsista com as atividades a serem executadas no projeto, sem necessidade de pré-indicação do(s) nomes do(s) bolsista(s).

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato *.pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte).

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Item	Critério de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Aderência da proposta em relação ao objetivo geral e aos objetivos específicos da Chamada	2,0	0 a 10
B	Potencial de aplicabilidade e contribuição para a melhoria dos produtos nacionais em relação aos produtos estrangeiros de tecnologia assistiva	3,0	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a capacitação e experiência do Coordenador e respectiva equipe com o solicitado para o plano de trabalho	2,0	0 a 10
D	Articulação descrita no projeto no que se refere à	2,0	0 a 10

	aderência social		
E	Adequação do cronograma às atividades	1,0	0 a 10
F	Grau de inovação do projeto	4,0	0 a 10

**7.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.4** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.1.4.1** – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento F, A e D, nesta ordem.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.1.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.1.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

**7.2.1.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

**7.2.1.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.1.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.2.1.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.2.2 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.2.2.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pela Diretoria Executiva do CNPq.

**7.2.2.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.3 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Resultado Final do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.

## 10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quanta vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**12.5** – Está prevista a realização de dois eventos de acompanhamento, um no início e um no final da vigência dos projetos.

**12.5.1.** Cada um dos eventos terá a duração de dois dias. O comparecimento, no mínimo, do coordenador do projeto é obrigatório.

**12.5.2.** Os eventos serão realizados em Brasília, Distrito Federal.

**12.5.3.** Os proponentes devem prever, no orçamento do projeto, recursos para pagamento das despesas com diárias e passagens relativas à participação nestes eventos.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais – COCHS.

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 09 de setembro de 2016.